



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 15 de julho de 2015

Ano III | Edição nº 443

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 15 de julho de 2015

Ano III | Edição nº 443

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.820

“Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, estabelecendo os valores da terra nua, e dá outras providências.”

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º. do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos Municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique na redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, e o constante da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 919, de 18 de fevereiro de 2.009, e também, da Instrução Normativa nº 1373, de 10 de julho de 2013, e seu Anexo Único, em especial, a Cláusula Sexta, que define as obrigações do Conveniado, mais especificamente o inciso VI, que obriga o município a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB, e ainda na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

E considerando que este Município aderiu a este Convênio em 13 de fevereiro de 2009, conforme respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU),

DECRETA:-

Art. 1º. Fica instituído para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme estabelecido no inciso XXII do art. 37 e inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, o Mapa Genérico da PAUTA DE VALORES DA TERRA NUA.

Parágrafo único - Devem ser obedecidos os

parâmetros descritos no Anexo Único deste Decreto, para fins de declaração do imposto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de julho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.820/2015

MAPA GENÉRICO DA PAUTA DE VALORES DA TERRA NUA

MÉDIA POR HECTARE

- Campo – valor R\$27.000,00
- Terra de Cultura de 1ª. – valor R\$27.000,00
- Terra de Cultura de 2ª. – valor R\$27.000,00
- Terra de Pastagens – valor R\$27.000,00
- Terra de Reflorestamento – valor R\$27.000,00

Valor Médio a ser Considerado: R\$27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Código Localizador: FKFRNPEK